



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ATÍLIO VIVÁCQUA**

LEI Nº 1074/2014 – DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

**CRIA O TICKET-FEIRA PARA
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
ATILIO VIVACQUA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o TICKET-FEIRA, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) cada, que será fornecido mensalmente aos servidores públicos municipais efetivos e contratados em exercício do município de Atílio Vivacqua, sendo quatro para cada servidor, totalizando R\$ 20,00 (vinte reais) mensais.

Parágrafo Único – O servidor deverá obter os Tickets a que faz jus, a cada mês, diretamente junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua.

Art. 2º - O ticket-feira será utilizado, exclusivamente, pelo servidor na aquisição de produtos hortifrutigranjeiros na Feira Livre do Produtor Rural do Município de Atílio Vivacqua, junto aos fornecedores previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 3º - Suprimido

Art. 4º - Suprimido

Art. 5º - Todos os demais procedimentos para a fiel implantação do Ticket-Feira será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ATÍLIO VIVÁCQUA**

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua – ES, 16 de outubro de 2014.

JOSE LUIZ TORRES LOPES

Prefeito Municipal